



Edital para concessão de SELO ENEF 2018 para Iniciativas de Educação Financeira

O Comitê Nacional de Educação Financeira - CONEF, visando a concessão de SELO de reconhecimento para as iniciativas de Educação Financeira e a disseminação da Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, instituída pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e

Considerando que a ENEF é política pública, instituída com a finalidade de promover a educação financeira, previdenciária e securitária para contribuir com o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores;

Considerando que a ENEF incorpora a importância crescente da educação financeira no contexto atual do Brasil, sendo política de Estado, de caráter permanente e âmbito nacional, integrada por ações gratuitas de educação financeira, onde prevalece o interesse público;

Considerando que a ENEF prevê o envolvimento de toda a sociedade, por meio da execução descentralizada de suas atividades, mas de forma coordenada, por meio do CONEF, instância deliberativa que integra representantes dos setores público e privado, torna público os termos do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar iniciativas de educação financeira para a concessão do SELO ENEF, previsto no Plano Diretor da ENEF, aprovado pela Deliberação CONEF nº 2, de 5 de maio de 2011.

1.2 O SELO ENEF é a marca que identifica que uma iniciativa de educação financeira está em conformidade com os objetivos e diretrizes da ENEF, bem como com os critérios definidos neste Edital.

1.3 Para efeito deste Edital:

1.3.1 Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e a sociedade melhoram sua compreensão dos conceitos e dos produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação claras, adquiram os valores e as competências necessários para se tornarem conscientes das oportunidades e dos riscos neles envolvidos e, então, façam escolhas bem informadas, saibam onde procurar ajuda, adotem outras ações que melhorem o seu bem-estar, contribuindo, assim, de modo consistente para formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro;



1.3.2 Iniciativa de educação financeira é uma ação ou um conjunto de ações, coordenadas, continuadas e/ou periódicas que contribuem para o alcance dos objetivos da ENEF;

1.3.3 As iniciativas de educação financeira devem ser aderentes aos princípios e normas previstos na legislação vigente que orientam a área com que se relaciona, além de estarem contidas em um dos eixos de atividades com foco em Informação, Formação e Orientação, assim definidos:

1.3.3.1 Informação: o provimento de fatos, dados e os conhecimentos específicos para tornar as pessoas atentas a oportunidades e escolhas financeiras, bem como às suas consequências;

1.3.3.2 Formação: desenvolvimento dos valores e das competências necessárias para entender termos e conceitos financeiros por meio de ações educativas que preparem as pessoas para empreender projetos e ações individuais e sociais;

1.3.3.3 Orientação: o provimento de informação direcionada a um posicionamento e escolha, voltada preferencialmente ao público adulto, pela sua proximidade às ações e iniciativas de Educação Financeira.

1.3.4 Serão consideradas tanto iniciativas inclusivas (aquelas que permitirem a participação da comunidade) quanto aquelas voltadas para públicos específicos (população carcerária, indígenas, quilombolas, entre outros).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 São objetivos específicos deste Edital:

2.1.1 Reconhecer iniciativas de educação financeira que sejam executadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas e estejam em conformidade com os objetivos e diretrizes da ENEF, bem como com os critérios estabelecidos pelo CONEF;

2.1.2 Mobilizar órgãos e entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas para a apresentação de iniciativas de educação financeira que contribuam para a ampliação da realização das diretrizes e dos objetivos da ENEF no Brasil;

2.1.3 Fomentar o desenvolvimento e a divulgação de iniciativas de educação financeira.

3. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

3.1. As iniciativas de educação financeira poderão ser apresentadas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, de forma individual ou em conjunto, que tenham desenvolvido e implementado a iniciativa, respeitados os seguintes requisitos:



3.1.1 Cada iniciativa só poderá ser cadastrada uma única vez, por um único proponente, admitindo-se iniciativas realizadas de forma conjunta e em parcerias, devendo ser eleito um único responsável pela iniciativa candidata;

3.1.2 Iniciativas apresentadas individualmente ou em conjunto devem observar, em especial, a legislação sobre os direitos autorais e o indicado como seu proponente deverá possuir os direitos de divulgação e utilização da respectiva iniciativa.

3.2 Para a concessão do Selo ENEF, as iniciativas serão avaliadas pelo Comitê Avaliador com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

3.2.1 A avaliação do atendimento de cada iniciativa aos critérios estabelecidos neste Edital será feita com base na análise, pelo Comitê Avaliador, da descrição do modo de funcionamento de cada iniciativa.

3.2.2 A descrição do funcionamento de cada iniciativa pelos proponentes deve contemplar seu conteúdo e explicar onde, quando e como a iniciativa é realizada, bem como quem a executa e para quem a iniciativa se destina.

3.3 De forma a garantir as condições de avaliação, será considerada elegível a iniciativa que atenda aos seguintes critérios:

3.3.1 Ser aderente à finalidade e às diretrizes da ENEF;

3.3.2 Assegurar gratuidade total ao público-alvo (inclusive com relação ao fornecimento de materiais que façam parte dos conteúdos e à entrega de certificado de participação), antes, durante ou após a realização da ação;

3.3.3 Ser implementada em conformidade com a diretriz da prevalência do interesse público;

3.3.4 Ter ação contínua e/ou periódica e que se encontre implementada;

3.3.5 Abordar conteúdos relacionados nas matrizes expressas nos seguintes anexos ao Plano Diretor da ENEF: “Orientações para Educação Financeira de Adultos” (http://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Info-AdultosFinal_alterado.pdf) e “Orientação para Educação Financeira nas Escolas” (http://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Info-EscolasFinal_alterado.pdf).

3.3.6 Respeitar a legislação, em especial as diretrizes e as normas relativas à proteção e defesa do consumidor e aos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.

3.4. Serão consideradas **NÃO elegíveis** as iniciativas que:

3.4.1 Veicularem estigmas e preconceitos de qualquer condição, a saber: social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, bem como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos;



3.4.2 Utilizarem a iniciativa ou seu material, direta ou indiretamente, como veículo de publicidade, de promoção comercial ou de difusão de produtos ou serviços de qualquer espécie;

3.4.3 Utilizarem a iniciativa como método para venda de produtos, serviços, cursos ou ferramentas complementares que tenham custo para os públicos-alvo;

3.4.4 Não cumprirem os termos deste Edital, em especial o contido no item 4.3.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

4.1 Os proponentes deverão realizar a inscrição da iniciativa por meio de formulário eletrônico específico para este Edital, disponibilizado no sítio www.vidaedinheiro.gov.br.

4.2 Ao acessar o endereço eletrônico, o proponente deverá cadastrar-se no sistema da área denominada “Selo ENEF”.

4.2.1 Após preenchimento de todos os campos disponíveis, será enviado para o endereço eletrônico do proponente a confirmação da inscrição.

4.3. Além da descrição do modo de funcionamento de cada iniciativa, nos termos expressos no item 3.2.2 deste Edital, deverá ser obrigatoriamente apresentada documentação mínima que ilustre a realização da iniciativa.

4.3.1 A descrição do modo de funcionamento de cada iniciativa deverá ser efetuada no próprio formulário eletrônico, respeitado o limite de caracteres ali previsto.

4.3.2 A documentação mínima a que se refere o item 4.3 pode consistir de *folders*, fotografias, notícias na imprensa, folhetos, materiais didáticos, *sites* na internet, vídeos, *podcasts*, entre outros.

4.3.3 A documentação mínima deverá ser anexada eletronicamente durante o processo de cadastramento, sendo aceitos somente arquivos em formato PDF e *links* para vídeos (youtube/vimeo).

4.4 Na impossibilidade de envio dos documentos e materiais por meio eletrônico, os mesmos deverão ser entregues pessoalmente ou por remessa postal devidamente registrada, sob a referência Edital SELO ENEF, devidamente identificado com o número de inscrição gerado pelo sistema, o nome da iniciativa inscrita e do proponente, para:

Associação de Educação Financeira do Brasil
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 – 2º Andar/ Conjunto 21 – Torre Sul
Jardim Paulistano – São Paulo (SP) - CEP 01452-002



4.5 Os documentos e materiais entregues ou encaminhados por remessa postal deverão ser devidamente relacionados, identificados, contidos em pacotes e/ou envelopes únicos, cabendo aos proponentes integral responsabilidade pela remessa ou transporte desses materiais.

4.5.1 Para efeito de aceite da candidatura, deverá ser considerada a data de postagem dos materiais, de acordo com o Cronograma proposto no item 10 deste edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

5.1. Quando do preenchimento do formulário de inscrição via sítio www.vidaedinheiro.gov.br, o proponente deverá anexar/preencher os seguintes itens:

5.1.1 Informações do proponente: nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo, telefone, sítio na internet e e-mail;

5.1.2 Dados de contato do responsável pela candidatura: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo, telefone e e-mail;

5.1.3 Indicação do eixo abordado pela iniciativa, a saber: Formação, Informação ou Orientação;

5.1.4 Descrição detalhada da iniciativa, contemplando, entre outros elementos, seus objetivos gerais e específicos, justificativa, público-alvo, local de atuação, alcance, abordagem pedagógica, avaliação/monitoramento e plano de ações futuras.

5.2 Poderão também ser anexados, no campo "*upload* de anexos" localizado no final do formulário eletrônico de inscrição, a título de informações complementares, os seguintes arquivos: projeto da iniciativa (com, no máximo, dez páginas, que deverá ser redigido e estruturado utilizando espaçamento simples, fonte Arial tamanho 12); links para cursos e outras páginas de informações on-line sobre a iniciativa; fotos; materiais impressos tais como *folders*, cartilhas, cartazes, *print* de telas, apresentações em *power point*, notícias de imprensa; *links* para vídeos e áudios (*podcasts*), disponibilizados no YouTube ou Vimeo.

5.3 Os materiais impressos devem estar salvos no formato HTML com, no máximo, tamanho total de 2MB.

5.4 O CONEF não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência eletrônica de dados.



6. DA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 A avaliação das iniciativas de educação financeira cadastradas será realizada por Comissão Avaliadora, a ser constituída por especialistas e membros do CONEF, indicados pela Comissão Permanente, de que trata a Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, e aprovados e nomeados pelo Presidente do CONEF.

6.2 As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios expressos neste Edital.

6.3 A critério da Comissão Avaliadora, poderá ser solicitada a retificação de documentos ou o esclarecimento sobre pontos que não estejam claros no projeto, dentro do prazo do edital.

7. DO RECURSO

Da decisão da Comissão Avaliadora caberá recurso fundamentado ao Presidente do CONEF, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação dos resultados no sítio www.vidaedinheiro.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 As iniciativas que receberem o SELO ENEF serão listadas no sítio www.vidaedinheiro.gov.br.

8.2 Os proponentes de iniciativas de educação financeira que receberem o SELO ENEF e que autorizarem a utilização das iniciativas por outros órgãos e entidades deverão preencher o termo de autorização constante do ANEXO I.

8.3 As iniciativas cujos responsáveis concederem a autorização de que trata o item 8.2, terão os documentos, materiais e outras informações disponibilizados no sítio www.vidaedinheiro.gov.br, de forma a possibilitar sua multiplicação durante o período de validade do SELO ENEF.

8.4 A relação das iniciativas de educação financeira aprovadas para a concessão do SELO ENEF será publicada pelo CONEF e ficará disponível para consulta no sítio www.vidaedinheiro.gov.br.

9. DA VALIDADE DO SELO ENEF

9.1 O SELO ENEF terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação dos resultados no Diário Oficial da União, e o processo de concessão será realizado bianualmente.

9.2 A iniciativa de educação financeira que receber o SELO ENEF perderá o direito de uso, durante seu período de vigência, nos seguintes casos:

9.2.1 Tornar-se legalmente obsoleta ou em desacordo com qualquer preceito legal;



9.2.2 Conter informações incorretas ou divergentes quanto ao método e/ou à legislação que regula a defesa do consumidor, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização, e outros setores diretamente relacionados aos conteúdos financeiros abordados na iniciativa, sendo considerada obsoleta aquela que não for atualizada em 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da nova legislação;

9.2.3 Fazer uso indevido do SELO ENEF, em desacordo com as disposições deste Edital ou com as diretrizes e objetivos da ENEF.

9.3 A perda do direito ao selo na forma do item 9.2 deve ser precedida de manifestação do interessado.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 Este Edital prevê o seguinte cronograma:

Ação	Descrição	Período
Divulgação dos resultados do Mapeamento e Lançamento do Selo ENEF	Divulgação dos resultados do 2º Mapeamento Nacional de Iniciativas de Educação Financeira; e comunicação sobre o lançamento do Edital para o Selo ENEF	14 de maio de 2018 (abertura da Semana ENEF)
Comunicação aos elegíveis ao Selo ENEF e abertura para novas inscrições	Comunicação, às Iniciativas cadastradas no Mapeamento e alinhadas aos critérios deste Edital, sobre sua elegibilidade ao Selo ENEF; e registro de Iniciativas postulantes ao Selo ENEF que não tenham sido registradas durante o Mapeamento	De 21 de maio a 22 de junho de 2018
Avaliação das Candidaturas	Avaliação da aderência das Iniciativas a este Edital	De 25 de junho a 17 de agosto
Resultados	Divulgação dos Resultados	3 de setembro de 2018
Recursos	Recebimento dos Recursos	De 4 a 14 de setembro de 2018
Resultado Final	Divulgação dos Resultados Finais	Até 30 de novembro de 2018

10.2 O CONEF reserva a si o direito de alterar o cronograma de acordo com as necessidades do processo de avaliação, conferindo, em qualquer caso, prazo razoável aos proponentes para o cumprimento dos prazos decorrentes deste Edital.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As iniciativas de educação financeira de órgãos e entidades integrantes do CONEF que sejam elegíveis ao recebimento do SELO ENEf deverão, se de interesse desses órgãos ou entidades, submeter-se ao processo de seleção previsto neste Edital.

11.2. O CONEF não garante a efetividade metodológica ou pedagógica das iniciativas ou a veracidade dos resultados por elas apresentados.

11.3. A seleção das iniciativas não implica reconhecimento de direito autoral por parte do CONEF.

11.4. A seleção das iniciativas não gera obrigatoriedade de sua utilização por parte do CONEF.

11.5. A utilização do SELO ENEf, objeto deste Edital, não vincula o CONEF, de nenhuma forma, aos usuários das iniciativas de educação financeira, nem aos seus autores proponentes.

11.6. A concessão do SELO ENEf não tem aptidão para gerar, reconhecer ou assegurar direito ou expectativa de direito em relação ao Poder Público ou a particulares.

11.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal.

11.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Avaliadora.

11.9. O foro é definido como o da cidade de Brasília (DF), para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.